



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

PERMUTA

= LEI Nº 1.220/87 =

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O imóvel de propriedade do Município que assim se descreve: "mede de frente para a Rua São Pedro as seguintes distâncias e rumos: 159,00 metros e rumo 43º42'SW; em curva 17,22 metros; 159,80 metros e rumo 85º14'NW e 4,96 metros em curva, daí deflete e segue fazendo divisa com o remanescente, uma distância de 13,52 metros e rumos 04º46'NE daí deflete à direita e segue dividindo com a propriedade da Granova Empreendimentos Imobiliários S/A., 35,06 metros e rumo 73º44'SE; 51,17 metros e rumos 79º43'SE; 51,92 metros e rumo 83º29'SE; 17,44 metros e rumo 89º54'SE; 12,30 metros e rumo 80º10'NE; 10,67 metros e rumo 71º39'NE; 8,75 metros e rumo 60º20'NE; 42,90 metros e rumo 55º01'NE; 29,00 metros e rumo 51º28'NE; 47,73 metros e rumo 53º53'NE e 31,60 metros e rumo 50º34'NE; daí deflete à direita e segue fazendo divisa com a propriedade da Eucatex S/A, uma distância de 5,80 metros e rumo 38º48'SE, chegando assim ao ponto de início perfazendo uma área de 1.467,83 metros quadrados", que se constitui em área de lazer, fica desafetado de sua destinação originária, transpassando para a categoria dominial.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no artigo 1º, com o imóvel de propriedade de GRANOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A., que possui as seguintes medidas e confrontações: "mede 34,54 metros e rumo 70º25'NW, fazendo divisa com a propriedade da Prefeitura Municipal de Salto, daí deflete à direita e segue fazendo divisa com a propriedade do Sr. Hermes Delegado ou sucessores, uma distância de 58,16 metros e rumo 13º18'NE, daí deflete à direita e fazendo divisa com o remanescente, com as seguintes distâncias e rumos: 37,68 metros e rumo 36º18'SE, e 37,93 metros e rumo



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.220/87 - Fls. 02 -

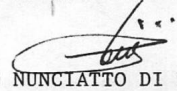
04º46'SW, chegando assim ao ponto de início, perfazendo uma área de 1.467,83 metros quadrados".

Artigo 3º - Os imóveis descritos nos artigos anteriores foram avaliados, o da municipalidade em Cz\$. 1.100.872,50 - (hum milhão, cem mil, oitocentos e setenta e dois cruzados e cinquenta centavos) e o de Granova Empreendimentos Imobiliários S/A., em Cz\$. 1.203.620,60 (hum milhão, duzentos e três mil e seiscentos e vinte cruzados e sessenta centavos), pelo Engenheiro Civil, o Sr. Dr. JOSÉ MES - SIAS PORTES DE ALMEIDA, conforme laudos de 27 de agosto de 1987.

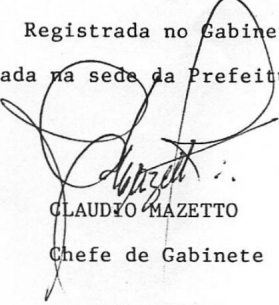
Artigo 4º - A permuta de que trata o artigo 1º deverá ser efetuada por escritura pública e levada a registro, correndo os gastos proporcionalmente entre as partes.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 05 de outubro de 1987


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


CLAUDIO MAZETTO
Chefe de Gabinete